

Inhapi-AL, em, 06 de maio de 2024.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Prefeito

Publicado por:

Relden Rafael Barros Tenorio Soares

Código Identificador:4E247B1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO INHAPI Nº 018-2024**

Processo: Nº 20240322.003

Dispensa de Licitação nº. 17/2024

Contratante: Município de Inhapi/AL

Contratado: FUNERÁRIA ASSISTENCIAL FAMILIAR LTDA-ME

CNPJ nº 52.265.357/0001-03

Objeto: a contratação de empresa especializada em serviços funerais

Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano

Valor Global: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil cento e vinte reais).

Signatários: LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO e JOSÉ TAUAN DE FARIAS

Celebrado: em 30/04/2024

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:DACA0C51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 058-2024 CONTRATAÇÃO
DIRETA- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializada **STREAMING DE VÍDEO E ÁUDIO**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Cultura e Lazer** do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 06 de maio de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:00F58299

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO 002-2024 –
CONTRATO INHAPI Nº 021/2021**

PROCESSO Nº. 20240502.005

CONTRATANTE: Município de Inhapi/AL

Contratado: FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.226.197/0001-60, com sede na Avenida Senador Rui Palmeira, 763, Primavera, Inhapi, Alagoas, CEP 57.545-000, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Celso Malta Brandão Filho, inscrito no CPF sob o nº 058.739.294-08; **RESOLVE RESCINDIR** o Contrato nº 020/2021 em vigência, firmado entre o Município de Inhapi/AL e a empresa **FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.473.798/0001-99, estabelecida na Rua Treze de Maio, nº. 109, Centro, Delmiro Gouveia/AL, e-mail fnsdorosario@hotmail.com, telefone de contato (82)3 641-1707/ 99928-2579, representada por seu Representante Sócio, SR. MARLON MURICY ROCHA,, inscrito no CPF sob o nº 348.038.234-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Consolidado de Sociedade e Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, com fulcro no art. 79, I § 2º, combinado com o art. 78, XII, ambos da Lei **8.666/93**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o Contrato INHAPI Nº 020/2021 cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços funerais, celebrado pelo Município Inhapi por intermédio da Secretaria de Municipal de Assistência Social e a empresa Funerária Nossa Senhora do Rosário, inscrita no CNPJ sob o nº 00.473.798/0001-99, com base no memorando nº 001/2024 em decorrência da motivação exposta no processo 20240502.005

CLÁUSULA SEGUNDA – Referendado pelo que dispõe a Cláusula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº. 020/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica a contratada o direito de eventual interposição de recurso administrativo no prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do Ato de Rescisão Contratual, art. 109, inciso I, alínea “e” da Lei Federal nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Sr. LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO

Celebrado dia, 06 de maio de 2024

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:60B17A13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 059-2024 CONTRATAÇÃO
DIRETA- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Inhapi/AL, convida as **EMPRESAS** especializadas na **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PÂNICO E INCÊNDIO**, a fornecerem proposta de preço, visando atender as necessidades do município de Inhapi/AL, conforme termo de referência que deverá ser solicitado através do e-mail (comprasinhapi@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo de **3 (três) dias úteis**.

Inhapi/AL, 06 de maio de 2024.

JÚLIO FRAGÔSO MALTA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Contratos

Publicado por:

Jose Flavio Lisboa da Silva

Código Identificador:C9E7D7B0

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS**

**SECRET. MUN. DE CONTROLE, FINANÇAS E
ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATO**

P.M.J.H CONTRATO Nº 07/2024. T.P.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS/AL, inscrita no CNPJ nº 12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa, S/N, Centro, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**.

CONTRATADA: S A CONSTRUTORA UNIVERSAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.433.532/0001-90, sediada na **Rua Projetada, Loteamento Planalto, Lote 05, Quadra 0, Bairro Branco**, na cidade de **São Sebastião**, Estado de **Alagoas**, neste ato representado pela Senhora **Tamires Soares de Albuquerque**, portadora de CPF sob o nº **091.118.214-42**.

FUDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Tomada de Preços sob o Nº 02/2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 em sua edição atualizada, e das condições e cláusulas seguintes:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia na execução de obra de engenharia referente a Obras e Serviços de Construção de Restaurante no Município de Jacaré dos Homens/AL.

VALOR: R\$ 756.396,32 (setecentos e cinquenta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos).

Jacaré dos Homens/AL, 06 de maio de 2024.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO

Prefeito Municipal

Contratante

Publicado por:

Angélica do Carmo Santos

Código Identificador:6469ECE2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 37/2024

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este decreto dispõe sobre o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006; pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010; pelo Decreto Federal nº 6.272, de 23 de novembro de 2007; pelo Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023; e pela Lei Estadual nº 9.949, de 19 de junho de 2023, todos com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º. A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º. É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de

água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do município;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Jequiá da Praia Estado de Alagoas, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Jequiá da Praia Estado de Alagoas por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/ Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SIMSAN – Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. São componentes municipais do SIMSAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA-Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SIMSAN no âmbito do município;

II - o COMSEA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Municipal - integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas,